



## DECRETO Nº 018/2009

Aprova o loteamento fechado denominado “**ECOVILLE RESIDENCE**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 642/2009, por “**FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do Loteamento Fechado denominado “**ECOVILLE RESIDENCE**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 21.053, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 21.053, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras “A”, unificação dos lotes nºs 7-C-5, 7-C-4, 7-C-3-Rem, este da subdivisão do lote nº 7-C-3; todos da subdivisão do lote nº 7 e a área desafetada (antiga Estrada) localizada entre os lotes nºs 7-C-4 e 7-C-3-Rem, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 72.600,00m<sup>2</sup> (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), no qual será implantado o loteamento fechado, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20082234783;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença Prévia nº 19113, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 17 de dezembro de 2008, com validade até 17 de dezembro de 2009;
- IV – declaração fornecida pela firma J. Rangel Eletrificação, informando o valor da rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- V – declaração fornecida pela firma J.M.S. Abade Construções, informando o valor da rede de água potável;
- VI – declaração fornecida pela firma Planurb Construção e Pavimentação Ltda., informando o valor da pavimentação asfáltica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº 018/2009

Fis. 02.

VII – declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de água pluvial, está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VIII - declaração fornecida pela firma Florama – Flora Umuarama Ltda., informando o valor da arborização;

IX – Certidão Negativa de Débito nº 34/09, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 06 de fevereiro de 2009.

**CONSIDERANDO** o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras e Urbanismo, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento fechado, destinado a residências, denominado “**ECOVILLE RESIDENCE**”, constituído pelo imóvel lote de terras “A”, unificação dos lotes nºs 7-C-5, 7-C-4, 7-C-3-Rem, este da subdivisão do lote nº 7-C-3; todos da subdivisão do lote nº 7, e a área desafetada (antiga Estrada) localizada entre os lotes nºs 7-C-4 e 7-C-3-Rem, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 72.600,00 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados).sendo:

I – 07 (sete) quadras, divididas em 136 (cento e trinta e seis) lotes, que perfazem a área total de 45.819,00 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil e oitocentos e dezenove metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Alargamento da Avenida Rio Grande do Sul, Alargamento da Avenida Olinda, com área total de 25.529,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte nove metros quadrados);

III – Área Verde I com 447,48 m<sup>2</sup>; Área Verde II com 98,52 m<sup>2</sup>, Área Verde III com 445,00 m<sup>2</sup> e Estacionamento com 261,00 m<sup>2</sup>

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e critérios de transferência de potencial construtivo; da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Alargamento da Avenida Rio Grande do Sul, Alargamento da Avenida Olinda, com área total de 25.529,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil quinhentos e vinte nove metros quadrados);

II – Lote nº 23-C-1/A-Rem, da subdivisão do lote nº 23 – Gleba nº 10 – Palmital, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama - Pr, matrícula do CRI - 2º Ofício sob nº 19.345, de “mata nativa”, com área de 59.100,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil e cem metros quadrados), mais os seguintes imóveis:



Decreto nº 018/2009

Fis. 03.

- data nº.09 quadra nº.06 Parque Irani, com área de 257,50 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados) matrícula nºs 32.087 CRI 1º Ofício Imóveis.

- data nº.10 quadra nº.06 Parque Irani, com área de 257,50 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados) matrícula nº.32.088 CRI 1º Ofício Imóveis.

- lote "B" da subdivisão do lote nº.8-A/19-A/7-A-1-A/A, da subdivisão do lote nº. 8-A/19-A/7-A-1-A, da subdivisão do lote nº.7-A-1 e 8-A-19, estes da subdivisão 7 e 8 da Gleba 14 – Figueira, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama Paraná, com área de 4.700,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e setecentos metros quadrados).

III – Área Verde I com 447,48 m<sup>2</sup>; Área Verde II com 98,52 m<sup>2</sup>, Área Verde III com 445,00 m<sup>2</sup> e Estacionamento com 261,00 m<sup>2</sup>

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes, especificados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso II deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares, e a área da "mata nativa" para fins de "reserva legal" do Parque Industrial 3A e o lote "B" já encontra-se ocupada pelo lago "Aratimbó".

§ 3º. Fica condicionada a Concessão de Uso dos Bens Públicos, conforme estabelece o Capítulo IV da Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, à formação da sociedade civil representante dos proprietários de imóveis deste loteamento.

**Art. 3º.** Para fins de garantia das obras de infra-estrutura, especificado no art. 51, da Lei Complementar nº 127 de 22 de dezembro de 2004, a loteadora caucionará com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, por escritura pública, os seguintes imóveis:

**Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

Datas nºs 01, 02, 03, 04, 18, 19, 20 e 21, da Quadra nº 01;

Data nºs 20,21 e 22, da Quadra nº 04;

**Pavimentação Asfáltica**

Datas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 15, 16, 17,18 e 19, da Quadra nº 04;

Datas nºs 11, 12, da Quadra nº 05;

Datas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da Quadra nº 07;

**Rede de Água Potável**

Datas nº 01 e 02, da Quadra nº 05;

**Arborização**

Datas nº 17, da Quadra nº 01.

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 5º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 10 / fevereiro / 2009  
DE N.º 8503  
UMUARAMA, 10 / fev. / 2009  
Ellen Paula Neves Toso  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 11 / 13 / 2009 DE N.º 8526  
UMUARAMA, 11 / 13 / 2009  
Ellen Paula Neves Toso  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO